

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO CAMPO DO TIRIRICAL EM SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. - O presente Regimento Interno contém as disposições procedimentais sobre as atividades comuns aos integrantes, órgãos e unidades da IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO CAMPO DO TIRIRICAL EM SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO, regulamentando suas ações nos planos de membros, administrativo, eclesiástico e disciplinar.

§ Único - O Pastor Presidente, Colegiado de Pastores e Assembleia Geral, regulamentarão, através de resoluções e instruções normativas, as atividades específicas e transitórias, bem como os assuntos de estrito interesse da Igreja, sempre em conformidade com as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto da Igreja.

Art. 2. - O Pastor Presidente, Colegiado de Pastores e Assembleia Geral, se empenharão em fazer conhecidas e cumpridas as disposições regimentais, a fim de preservar a unidade e igualdade de tratamento dentro da IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO TIRIRICAL EM SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 3. - O presente Regimento Interno aplica-se a todos os membros, pastores e obreiros, a partir de sua integração à Igreja, bem como aos seus órgãos e unidades existentes, e aqueles que vierem a ser criados, sendo obrigatória a observação de suas normas.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA IGREJA

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS

Seção I

DA ADMISSÃO

Art. 4. - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Tirirical em São Luís, Estado do Maranhão, terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nascidos e definidos biológica e naturalmente, do sexo feminino e masculino, nacionalidade, cor, condição social ou política, devendo estes seguirem as regras e a doutrina da Igreja.

Art. 5. - Adquire-se a qualidade de membro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Tirirical em São Luís, Estado do Maranhão:

I - pelo batismo, observado o disposto no Art. 6º e seus parágrafos, realizado por imersão em águas, em nome da Trindade Divina, de acordo com o disposto na Bíblia Sagrada, no livro de Mateus 28.19, cumulado com Romanos 6.4; devendo, no batismo, ser declarado aos candidatos, que os mesmos sejam batizados em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo;

II - mediante carta de mudança;

III - por aclamação, em Assembleia Geral, quando o membro não possuir carta de mudança.

Art. 6. - Somente será levado ao batismo o candidato que, possuindo bom testemunho público, solicitar sua integração ao quadro de membros da Igreja, de forma voluntária e espontânea, devendo inexistir impedimento para o ato batismal, em conformidade com At. 8. 36,37.

§ 1º. - Na solicitação de integração aos quadros de membros, o candidato declarará professar a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e manifestará expressa concordância às normas estatutárias, regimentais e princípios espirituais adotados pela Igreja.

§ 2º. - A declaração de fé deverá ser feita na presença de três testemunhas pertencentes ao Ministério da Igreja, podendo ser a declaração de natureza verbal ou escrita.

§ 3º. - O bom testemunho público será verificado junto aos membros da Igreja e Ministério, averiguando a conduta moral, cívica e espiritual do candidato, especialmente quanto à observância dos preceitos elencados na Bíblia Sagrada, na I Co. 5. 11; 6. 9 -11.

§ 4º. - Nenhum candidato será levado ao batismo sem a aprovação do Pastor Presidente.

§ 5º. - Todos os batismos deverão ser lavrados em ata, devendo na mesma ser registrado a data, o local, os oficiantes e os candidatos que por ocasião forem batizados.

§ 6º. - Não serão batizados os candidatos:

I - menores de doze anos, sem autorização dos pais, devendo a autorização ser escrita ou verbal, todavia, para a autorização verbal faz-se necessária que a mesma seja realizada na presença de três testemunhas;

II - unidos maritalmente e fora do casamento realizado nos termos da lei civil;

III - os que estiverem na condição de união estável;

IV - foragidos das autoridades policiais ou judiciárias, com condenação transitada em julgado;

V - que não atenderem aos requisitos deste artigo e seus parágrafos.

Seção II

DAS GARANTIAS DOS MEMBROS

Art. 7. - Além de outras garantias previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da Igreja, é assegurado ao membro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Tirirical em São Luís, Estado do Maranhão:

I - receber o Cartão de Membro que o identifique como integrante do quadro de membros da Igreja, portando-o enquanto conservar esta condição;

II - participar das Assembleias Gerais da Igreja, assumir algum cargo na igreja quando o mesmo for indicado pelo Pastor Presidente, tendo aprovação da Assembleia Geral, seguindo literalmente as normas Estatutárias e Regimento Interno;

III - ser assistido espiritualmente, nas situações correntes que necessitem de cuidado religioso, em padrões compatíveis com os aceitos pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Tirirical em São Luís, Estado do Maranhão, de acordo com a possibilidade, adequação e conveniência da Igreja;

IV - solicitar a realização de cerimônias religiosas, observando a agenda da Igreja e as normas para realização de eventos;

V - ter celebração de cerimônia de casamento, desde que seja com pessoas da mesma fé e costumes;

VI - o ofício do casamento será administrado somente entre pessoas de sexo oposto, ou seja, casamento entre homem e mulher;

VII - perderá o direito a cerimônia de casamento, o membro que deixar de observar a doutrina, os costumes da Igreja e descumprir as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno;

VIII - perderá o direito a cerimônia de casamento o membro que praticar o ato de fornicção, que é a relação sexual ilícita entre pessoas solteiras, assim como a relação sexual entre uma pessoa solteira e outra casada;

IX - perderá o direito de cerimônia de casamento, os membros, quer solteiras ou viúvas, engravidarem no período de namoro e noivado;

X - considerando que o casamento é indissolúvel, não será realizada a cerimônia da união matrimonial de divorciados, exceto nos casos especiais, conforme preconiza a Palavra de Deus em Mt. 5.32; 19.9;

XI - o disposto do inciso X do Artigo 7º não será aplicado às pessoas que converterem-se a Cristo na condição de divorciados, em conformidade com At. 17.30.

Seção III

DO DESLOCAMENTO DOS MEMBROS

Art. 8. - Ao membro em comunhão que transitar, com ânimo definitivo, para outras Igrejas da mesma fé, deve ao mesmo ser concedida Carta de Mudança.

Art. 9. - A Carta é o instrumento de trânsito do membro, podendo ser expedida por meio eletrônico ou impresso, certificando a condição de membro do interessado, e sua situação em comunhão com a Igreja.

Art. 10. - Salvo quando em cumprimento de medida disciplinar de desligamento ou suspensão, não será negado ao membro a carta de mudança.

Art. 11. - Sempre que solicitado pelo interessado, a Igreja atestará a data de batismo, o desligamento e o tempo de comunhão de membro desligado.

Art. 12. - Observado o parecer do pastor presidente, e com decisão da Assembleia Geral, o membro que for desligado ou disciplinado da comunhão, poderá voltar outra vez a gozar da condição de membro.

Seção IV

DA DISCIPLINA DOS MEMBROS

Art. 13. - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão praticada por qualquer membro, que possa comprometer a dignidade e o decoro da fé professada em Jesus Cristo, ferindo os princípios e ensinamentos bíblicos, causando escândalos que prejudiquem o conceito da Igreja.

Art. 14. - Os membros que praticarem qualquer infração ou transgressão disciplinar, serão advertidos verbalmente, disciplinados temporariamente ou desligados do rol de membros, observados os antecedentes, o grau de culpa do agente, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências decorrentes.

Art. 15. - A disciplina ao membro da Igreja será aplicada, sempre observando os termos do Estatuto da Igreja e deste Regimento Interno.

Art. 16. - Ao membro acusado, será assegurado o direito de defesa, junto ao Pr. Presidente, ou diante de uma comissão pelo Presidente designada.

Art. 17. - Comete falha aquele que ofende o próximo e os costumes adotados pela Igreja, em consonância com Mt. 18. 15 - 17, mediante a prática:

I - da desonestidade;

II - da discórdia;

III - da dissensão;

IV - da desonra à hierarquia Eclesiástica da Igreja;

V - da participação em jogos de azar;

VI - do uso e da comercialização de bebidas alcoólicas e de drogas;

VII - do tabagismo;

VIII - da participação em movimentos folclóricos populares;

IX - de namoro com pessoa descrente ou de outra denominação que não professam a mesma fé e costumes;

X - do abandono não justificado por mais de 60 dias, aos trabalhos eclesiásticos;

XI - do namoro inconveniente ou não condizente com a doutrina bíblica;

XII - da inadimplência, no que se refere ao não pagamento de dívidas, assim como a emissão de cheques sem fundos;

XIII - de frequentar para seu lazer, locais como bares, casas de jogos, casas de diversões mundanas;

XIV - de participar ou defender partidos políticos com ideologias contrárias aos princípios bíblicos;

XV - de associar-se a sociedades secretas;

XVI - de deixar de atender as advertências recebidas através do pastor presidente;

XVII - de ofender moral ou fisicamente qualquer pessoa;

XVIII - de não ser verdadeiro no exercício de suas funções;

XIX - de responder agressivamente e com ofensa aos pastores auxiliares e dirigentes da Igreja, líderes de departamentos, ministros e obreiros, quando advertido ou aconselhado;

XX - de demonstração de total desinteresse, relaxamento, indiferentismo e negligência, pela sã doutrina e princípios bíblicos;

XXI - do adultério, fornicação, homossexualismo, homossexualidade, lesbianismo, libertinagem, bebedeira, pedofilia, voyeurismo, frequentar prostíbulos;

XXII - de demonstração pública de fanatismo;

XXIII - de envolvimento em contenda com irmãos, vizinhos e outros;

XIV - de uso indevido de meios de comunicação, inclusive para fins de relatar assuntos eclesiais, ataque à liderança do Pastor Presidente, como do Colegiado de Pastores e demais membros da Igreja;

XXV - de viver em concubinato.

§ 1º. - Não é permitido o uso de roupa que provoque o sensualismo e expõe o corpo das mulheres e dos homens, a exemplo de roupa curta e transparente.

§ 2º. - Não é permitido o uso de roupas escandalosas e adereços, principalmente quando tratar-se de obreiros, masculinos e femininos, mesmo em ambiente familiar.

Art. 18. - A pena de advertência verbal será aplicada de forma pessoal e particular, acompanhada de aconselhamento.

Art. 19. - A pena de disciplina será dosada e aplicada de acordo com a gravidade da falta, podendo ser advertência verbal, suspensão da comunhão com duração de 03 (três) a 12 (doze) meses, suspensão por tempo indeterminado ou desligamento.

§ Único - O membro disciplinado fica suspenso dos direitos à comunhão, e das atividades funcionais junto da Igreja.

Art. 20. - A decisão de aplicar penalidade ao membro da Igreja, caberá ao Pastor Presidente e Assembleia Geral, observando o Estatuto da Igreja e Regimento Interno, no que se refere as modalidades de disciplinas.

§ Único - É vedado a qualquer membro em comunhão, excluído ou apenado com qualquer disciplina, pleitear em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou pretexto, indenização por danos morais ou outro tipo de ressarcimento.

CAPÍTULO II DOS CONGREGADOS

Art. 21. - Entende-se por congregadas, todas as pessoas convertidas e ainda não batizadas, assim como as pessoas batizadas vindas de outras Igrejas Evangélicas ou Cristãs Evangélicas, que ainda não foram aceitas na condição de membros, no entanto frequentam regularmente a Igreja.

§ Único - Aos congregados não batizados é vetado o direito à Santa Ceia, e as atividades funcionais da Igreja.

DO COLEGIADO DE PASTORES

Subseção IV

DA DISCIPLINA DOS PASTORES

Art. 22. - O Colegiado de Pastores é um órgão auxiliar do Pastor Presidente, os quais servirão nas respectivas áreas do campo, devendo cada Pastor submeter-se à decisão do Presidente, sem questionar, sempre pronto para atender quando decidido sua transferência para outra área, caracterizando insubordinação toda e qualquer tipo de resistência à obediência, o que resultará na imediata transferência de campo.

Art. 23. - O Pastor de área, salvo consentimento do Pastor Presidente, não poderá comprar, vender ou negociar qualquer imóvel da área, inclusive as viagens e férias, devem ser comunicado ao Pastor Presidente e obter o consentimento do mesmo.

Art. 24. - Nas reuniões pastorais, o Pastor Auxiliar deve seguir o código de ética pastoral, conforme consta neste Regimento Interno, não lhe sendo permitido faltar nas reuniões pastorais; em caso de doença deve o mesmo comunicar ao Pastor Presidente, devendo apresentar atestado médico caso necessite faltar com frequência por motivo de doença, podendo o Pastor Presidente transferir do Campo o Pastor Auxiliar, que se ausentar das reuniões por mais de 01 (um) mês.

Art. 25. - Os Pastores são autorizados e ordenados pela CEADEMA, entretanto a indicação e sustento dos mesmos será de responsabilidade da Igreja na qual servem, e o apresentaram ao ministério, cientes de que a Igreja está ligada fraternalmente à Convenção das Assembleias de Deus no Estado do Maranhão.

Art. 26. - Caso o Pastor Auxiliar cometa ação ou omissão sujeita a penalidade, será aberto primeiramente um processo disciplinar para apuração dos fatos, devendo o Pastor Presidente criar uma comissão composta de Advogados da Assembleia de Deus, que receberá o nome de Conselho Eclesiástico Jurídico, com a incumbência de formalizar o processo administrativo disciplinar, somente para apuração dos fatos, oportunizando ao Pastor Auxiliar acusado, o direito de fazer sua própria defesa, junto ao Conselho Eclesiástico Jurídico, que uma vez concluído o processo, deverá encaminhá-lo ao Conselho de Ética da CEADEMA, o que fará por meio do Pastor Presidente.

Art. 27. - A CEADEMA não poderá intervir nos assuntos eclesiais do Campo do Tirirical por sua própria deliberação, mas sim por meio das informações por escrito, a fim de que tudo seja feito dentro da legalidade e sem prejuízo ao Pastor ou a Igreja.

§ 1º. - A disciplina será aplicada ao Pastor Auxiliar acusado e encontrado em falha, sempre em conformidade com o Estatuto da Igreja e Regimento Interno, inclusive o Estatuto da CEADEMA.

§ 2º. - O Pastor que praticar ato insidioso, intentando dividir a Igreja, Congregação ou Filial, da qual faz parte, fazendo proselitismo de sua nova opção, incentivando secretamente ou em público, rebelião contra a Igreja ou diretoria da mesma, deve o Pastor Presidente afastá-lo de suas funções pastorais na área na qual trabalha, deixando o mesmo sob os cuidados da CEADEMA, considerando que citada atitude é classificada como grave delito espiritual de rebelião.

§ 3º. - A decisão de reintegração do Ministro penalizado por alguma falta, ao seu Ministério, é prerrogativa exclusivamente do Pastor Presidente.

§ 4º. - Todas as acusações feitas contra os Pastores serão apuradas pelo Conselho Eclesiástico Jurídico de forma sigilosa.

§ 5º. - São passíveis de disciplina os Pastores que se ausentarem por mais de 30 (trinta) dias da Igreja, sem comunicação ao Pastor Presidente.

§ 6º. - São passíveis de disciplina os Pastores que abrirem, promoverem e realizarem trabalhos sem autorização da direção da Igreja.

§ 7º. - Todas as disciplinas aplicadas aos Pastores deverão ser lavradas em ata própria, nela registrando o nome do Pastor penalizado e tudo referente ao fato, devendo tudo ser formalizado conforme o Estatuto da Igreja e seu Regimento Interno.

§ 8º. - Cabe ao Pastor da área prestar contas, na tesouraria da Igreja Sede do Campo, de todos os valores referentes ao dízimo arrecadado na área na qual trabalha, não lhe sendo permitido fazer uso do mesmo, constituindo ato passivo de disciplina, o Pastor que o utilizar, por qualquer motivo, sem a aprovação do Pastor Presidente da Igreja.

§ 9º. - A prebenda dos Pastores será ajustada conforme renda da área e conseqüentemente do campo, após aumento significativo e suficiente da renda, sendo ainda necessário que o Pastor supere as metas estipuladas, de acordo com a avaliação do Pastor Presidente.

Subseção V

DO RECONHECIMENTO DOS PASTORES

Art. 28. - Os pastores pertencentes a outros ministérios, filiados a CGADB, que demonstrarem interesse em auxiliar no Campo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Tirirical em São Luís, Estado do Maranhão, deverão ser submetidos ao mesmo processo aplicado aos missionários urbanos, para somente após serem apresentados a CEADEMA.

Art. 29. - O reconhecimento de Ministros é prerrogativa exclusiva do Pastor Presidente, do Colegiado de Pastores e da Assembleia Geral.

Art. 30. - Não serão reconhecidos Ministros, aqueles que forem desligados de outros ministérios, por problemas disciplinares.

§ 1º. - Pastores vindos de outras igrejas ou denominações, não serão reconhecidos pelo nosso ministério, sem primeiramente servirem durante 02 (dois) anos; se confirmada sua chamada, poderá ser indicado pelo Pastor Auxiliar, e confirmado pelo Pastor Presidente, para habilitação no programa de missionário urbano.

§ 2º. - Durante o período de prova, o Ministro não poderá participar das reuniões do Ministério.

§ 3º. - Terminado o período de prova, o Ministro poderá participar das reuniões do Ministério, se convidado pelo Pastor Presidente.

§ 4º. - Durante o período de prova, o Ministro poderá participar da Santa Ceia, dar testemunhos, pregar, evangelizar, participar dos trabalhos da Igreja, exceto fazer visitas sem o acompanhamento de outro Ministro ou obreiro em atividade, não lhe sendo permitido participar das reuniões de Pastores.

§ 5º. - Todo reconhecimento de Ministro deverá ser lavrado em ata, nela registrando a data, nome e procedência.

CAPÍTULO IV
DOS OBREIROS LOCAIS.
Seção I
DO CORPO DE OBREIROS

Art. 31. - O corpo de Obreiros é composto pela seguinte ordem:

I - Diáconos e Auxiliares;

II - Cooperadores e Cooperadoras.

§ 1º. - A apresentação de auxiliares ao diaconato é feita pelo Pastor Presidente do campo, com indicação através dos Pastores Auxiliares, enquanto que os Auxiliares serão apresentados e consagrados pelos Pastores de Área, e comunicado ao Pastor Presidente, que por sua vez os apresentarão na Assembleia Geral da Igreja.

§ 2º. - A consagração dos diáconos será realizada na sede do campo, em solenidade especial.

§ 3º. - Auxiliares e Diáconos serão separados, apresentados e consagrados, se viverem em conformidade com a doutrina da Igreja, se forem fieis, santos, sinceros, de bom testemunho, e se exercitarem a prática em contribuir com os dízimos e ofertas.

§ 4º. - Todas as solenidades para a separação e consagração de Diáconos e Auxiliares, devem ser lavradas em ata, nela registrando toda a liturgia do culto, devendo a liturgia ser presidida pelo Pastor Presidente, quando tratar-se de Diáconos, e presidida pelo Pastor da Área, quando tratar-se de Auxiliares.

§ 5º. - A função de Diáconos e Auxiliares pertence a Igreja, caso os mesmos não correspondam ao seu chamado, poderão de imediato perderem tal função.

§ 6º. - O Diácono ou Auxiliar que apresentar comportamento em desconformidade, com testemunho capaz de comprometer e ferir a doutrina da Palavra de Deus, sofrerá as mesmas penalidades que sofrem os membros, de acordo com o Estatuto e Regimento da Igreja.

DOS REQUISITOS PARA A CONSAGRAÇÃO

Art. 32. - São requisitos obrigatórios e necessários aos candidatos ao cargo de Diáconos, e que condicionam à ordenação:

I - ser membro da Igreja e cadastrado no rol de membros, por período não inferior a 02 (dois) anos, salvo por divina revelação do Espírito Santo, estando em comunhão com a Igreja e em plena atividade;

II - ter prestado cooperação na obra da Igreja, enquanto membro;

III - ser batizado com o Espírito Santo;

IV - ser fiel em suas contribuições dizimais;

V - gozar de bom testemunho público, na Igreja, no lar, no trabalho e na sociedade;

VI - ser submisso ao Pastor da Igreja e ao Ministério em geral;

VII - ser obediente e cumprir o Estatuto da Igreja, o Regimento Interno, e demais normas da Igreja;

VIII - ser observador da doutrina e dos costumes adotados pela Igreja, zelando pelo seu cumprimento;

IX - não apoiar, incentivar, aceitar ou possuir tendência a promover rebelião;

X - possuir postura adequada ao cargo;

XI - ser casado, de preferência;

XII - ser alfabetizado;

XIII - possuir conhecimento básico das doutrinas da Igreja;

XIV - ser maior e capaz, e possuir idade mínima de vinte e um anos;

XV - ser assíduo e frequentador dos cultos;

XVI - ser assíduo e frequentador da reunião Ministerial;

XVII - participar da escola bíblica dominical e cursos ministeriais, salvo por motivo justo.

Subseção II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33. - A Documentação exigida para a consagração de Ministros, deve ser restrita aos documentos pessoais e certidões que evidenciem a idoneidade do candidato;

§ Único - deve ser preenchida a ficha padrão e cadastral de obreiros.

Seção II

DO IMPEDIMENTO POR EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO ELETIVO

Art. 34. - A Igreja desenvolverá seu próprio projeto político partidário, visado o bem e a harmonia da Igreja, com o objetivo de eleger um representante na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 35. - A Igreja não apoiará o candidato que lançar sua própria candidatura, em desacordo com o projeto político da Igreja, com o Estatuto e Regimento Interno.

Art. 36. - O projeto político partidário da Igreja trabalhará em sintonia com a Secretaria de Assistência Social – SASADT.

Art. 37. - A Igreja fará o projeto político partidário, assim como indicará os candidatos ao cargo eletivo e ainda supervisionará sua atuação, contribuindo efetivamente com seu desempenho.

Art. 38. - O Pastor Presidente, juntamente com a Assembleia Geral, escolherão 02 (dois) membros para serem candidatos ao cargo eletivo partidário, para representar o campo, devendo ser feita uma análise da vida dos candidatos, devendo ainda os mesmos possuírem noções em ciências políticas e teologia básica, além de cumprirem as demais condições de membros, conforme preconiza o Estatuto da Igreja e Regimento Interno.

§ 1º. - Todas as áreas que integram o campo serão convocadas pelo Pastor Presidente, para aprovarem ou não o nome do candidato indicado.

§ 2º. - Os vereadores que serão lançados pela Igreja, deverão ter consciência que atuarão seguindo a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, votando projetos que sempre tenham como objetivo beneficiar a comunidade, procurando sempre proceder legalmente em tudo.

§ 3º. - Os vereadores, no aspecto eclesiástico, terão um gabinete no Centro Social da Igreja, no qual darão expedientes, atentando e priorizando a demanda do Campo, principalmente em relação aos fins sociais.

§ 4º. - Os vereadores eleitos terão suas atividades ligadas à Secretaria Social do Campo, da qual farão parte.

§ 5º. - Os vereadores terão mandato único apoiado pela Igreja, a fim de que outros membros tenham igualmente oportunidade de integrar esta pasta.

§ 6º. - Todo o projeto social desenvolvido pelo vereador será montado pela Secretaria Social do Campo.

§ 7º. - Não será permitido aos vereadores do campo buscarem recursos ou benefícios para fins particulares, nem dá acessória a quem quer que seja, todo o seu trabalho será sempre para atender as necessidades sociais da Igreja.

§ 8º. - Os recursos financeiros serão administrados pela pasta social da Igreja.

§ 9º. - Uma vez escolhido o candidato, ele prontamente assinará um termo de compromisso com a Igreja, e sua postura em todo e qualquer lugar deve ser bíblica e Cristocêntrica.

§ 10º. - A Igreja se comprometerá apenas com os candidatos aprovados por ela, e não se usará o Templo Sede nem suas congregações para discursos políticos, a conscientização se dará por meio dos Pastores e líderes de modo geral, os quais receberão treinamentos para este fim.

§ 11º. - O partido no qual os candidatos à vereadores deverão se filiar, será escolhido pela Igreja, conforme sua ideologia.

§ 12º. - A Igreja ministrará ao candidato a vereador, o curso de noções em ciências políticas e de teologia.

§ 13º. - O projeto da candidatura ao cargo de vereador será da Igreja e não do candidato.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 39. - A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Assembleia de Deus do Campo do Tirirical é composta de:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

§ 1º. - O mandato do Pastor Presidente é por tempo indeterminado.

§ 2º. - O Pastor Presidente dirigirá a Igreja e Colegiado de Pastores segundo a palavra de Deus, Estatuto da Igreja e Regimento Interno, devendo o não cumprimento resultar em apuração de seus atos pelo Conselho Eclesiástico Jurídico.

Art. 40. - Os cargos da diretoria da igreja não serão remunerados direta ou indiretamente; todavia poderão ter a cõngrua para subsistência em face do mister religioso prescrito no Estatuto da Igreja.

§ Único - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos, enquanto andarem em conformidade com os preceitos bíblicos, os interesses da Igreja e viverem irrepreensivelmente, e forem subordinados ao Presidente da Igreja.

Art. 41. - Junto à Diretoria funcionará uma comissão de contas, integrada por três membros, alheios à Diretoria, nomeados pelo Pastor Presidente, que terá como objetivo a fiscalização das contas da Tesouraria.

Art. 42. - Ao Presidente compete:

I - representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;

II - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

III - participar ex - ofício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

IV - zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

VI - supervisionar as congregações do Campo, Departamentos, Superintendências, Comissões e Equipes da Igreja;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;

VIII - assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;

IX - assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das Assembleias e demais documentos a fins;

X - indicar, designar, empossar, substituir e transferir dirigentes para filiais e congregações da Igreja, para efeito de representação junto às mesmas, com a finalidade de ministrar os cultos, assistir e aconselhar espiritualmente os membros, conforme sua vocação e dentro de sua disponibilidade e voluntariedade;

XI - indicar Co-Pastor, que exercerá a função de Auxiliar do Pastor Presidente, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral;

XII - indicar e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para preencherem cargos vagos no interregno entre uma e outra Assembleia.

Art. 43. - Compete ao Vice - Presidente, pela ordem:

I - substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II - auxiliar o Pastor Presidente naquilo que for necessário;

§ 1º. - É vetado ao Vice - Presidente praticar o constante dos incisos VII, VIII, X, XI e XII, do Artigo 42º; assim como dos Art. 15º e Art. 19º.

§ 2º. - É ainda vetado ao Vice - Presidente, ungir ou separar alguém para cargos ou ministérios, salvo por consentimento do Presidente.

§ 3º. - será desqualificado o Vice Presidente, que incentivar a discórdia contra o Pastor Presidente, devendo o mesmo sofrer as penalidades cabíveis, principalmente pelo fato de confrontar com a Palavra de Deus, o Estatuto e o Regimento Interno.

Do Trabalho do Secretário.

Art. 44. - Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I - secretariar as Assembleias, lavrando as atas em livro próprio ou em sistema informatizado, todas as atas das Assembleias Gerais, e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade, os registros de atas, casamentos, batismos em águas, rol de membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

III - assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias;

IV - manter atualizado o rol de membros da Igreja;

V - expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI - elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;

VII - manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;

VIII - nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;

IX - preparar e fiscalizar as Assembleias Gerais, registrando em livro ou sistema informatizado;

X - elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;

XI - outras atividades a fins.

Art. 45. - Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à:

I - recebimento e guarda dos valores monetários;

II - pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;

IV - elaboração de relatórios, mensais e anuais, apresentação dos mesmos quando solicitados pelos fiscais do Ministério, Conselho Ministerial e Diretoria Administrativa;

V - encaminhar documentos contábeis para a contabilidade;

VI - obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas à construções;

VII - elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos, sempre quando solicitado pelo Presidente;

VIII - outras atividades afins;

Art. 46. - Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da Igreja, ou quando agirem sem a anuência do seu Presidente.

Art. 47. - A vacância nos órgãos da Diretoria, ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono,

desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

§ 1º. - Ocorrendo vacância da Presidência, o Ministério convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger um novo Presidente.

§ 2º. - Só poderá concorrer à Presidência, o Ministro membro efetivo do Ministério por um período mínimo de 10 (dez) anos, preferencialmente o Ministro que integrar o Campo do Tirirical, ficando impedido de concorrer os Pastores que se envolveram em discórdia contra o Presidente, que incitaram contenda, divisão, e outras falhas graves, conforme consta no Estatuto da Igreja e Regimento Interno.

§ 3º. - O Ministro assumirá se houver aprovação pelo voto da maioria, no quantitativo de 2/3 (dois terços) de seus membros reunidos em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim.

Seção III Dos Documentos e Assinaturas

Art. 48. - Na assinatura de documentos oficiais, os ocupantes de cargo, se identificarão:

I - com o título do seu cargo, tratando-se de membro de qualquer das Diretorias;

II - com o título da função, para os líderes de departamentos.

Art. 49. - Nenhum documento deverá ser expedido para circulação externa, sem a assinatura e autorização do Pastor Presidente.

Art. 50. - Nenhum órgão administrativo da Igreja receberá diretamente, documento externo da parte interessada, sem antes ser analisado pelo Pastor Presidente.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 51. - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno, e será presidida pelo Pastor Presidente ou pessoa por ele indicada.

§ Único - A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou edital de convocação no local de avisos, com antecedência de 07 (sete) a 15 (quinze) dias.

Art. 52. - As Assembleias Gerais ocorrerão sempre, no Templo Sede, respeitando o limite máximo de segurança.

§ 1º. - se a capacidade do local do evento atingir seu limite máximo, poderá ser definido outro local.

§ 2º. - Cabe ao Pastor Presidente mudar o local de realização das Assembleias Gerais ou outro membro por ele autorizado.

Art. 53. - Conforme a natureza do assunto, a Assembleia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 54. - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade, principalmente para tratar de assuntos já programados, a exemplo da eleição da Diretoria, exceto do Pastor Presidente, sempre respeitando os limites estabelecidos no Estatuto da Igreja e Regimento Interno.

Art. 55. - A Assembleia Geral Ordinária tem por finalidade tratar de assuntos de disciplina, inclusão ou exclusão de membros, questões administrativas e financeiras, assuntos gerais necessários à administração da Igreja.

Seção II Da Numeração e Registro das Sessões

Art. 56. - As sessões da Assembleia Geral e Ordinárias serão numeradas sequencialmente, mantendo ordem numérica crescente.

Art. 57. - Os assuntos tratados nas sessões das Assembleias Gerais serão registrados em ata redigida pelo secretário, as quais serão assinadas pelo secretário e pelos integrantes da Diretoria.

Art. 58. - As atas serão impressas por meio tipográfico digital, e arquivadas.

§ Único - As atas poderão ser encadernadas, gerando livro de atas.

Art. 59. - A capa do livro de atas deve conter, impresso em letras tipográficas digitais:

I - a denominação “IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO CAMPO DO TIRIRICAL EM SÃO LUIS”;

II - número da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - endereço completo de localização;

IV - o título do livro “Livro de Atas das Sessões da Assembleia Geral de Membros”;

Art. 60. - Em todas as sessões da Assembleia Geral, a presença dos membros será registrada através da assinatura no “Livro de Presença das Sessões da Assembleia Geral”, abrindo-se uma lista de presença para cada sessão, indicando em seu preâmbulo:

I - o número da sessão;

II - a classe ordinária ou extraordinária;

III - a data e horário da sessão.

Art. 61. - A secretaria da Igreja abrirá tantos Livros de Presença quantos forem necessários, para registrar as presenças nas sessões.

Art. 62. - A secretaria arquivará o Livro de atas e os Livros de Presença respectivos, em ordem sequencial, responsabilizando-se pela guarda dos mesmos para memória, futuras consultas e verificações.

Art. 63. - As atas das sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão obrigatoriamente registradas no cartório competente.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA GERAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 64. - As convocações para as reuniões da Diretoria serão emitidas pela Secretaria da Igreja, por ordem do Pastor Presidente.

§ Único - É prerrogativa do Pastor Presidente a convocação da diretoria para reunião.

Art. 65. - As convocações far-se-ão por meio escrito fixado no quadro de avisos ou através de anúncios realizados no púlpito.

Art. 66. - As reuniões da Diretoria serão secretariadas pelo 1º Secretário ou, quando se fizer necessária sua substituição, pelo 2º Secretário.

§ Único - na falta do Primeiro e Segundo Secretário, o Pastor Presidente deverá nomear substituto para o ato.

Seção II
Do Procedimento Disciplinar de Membro da Diretoria

Art. 67. - Todos os membros da Diretoria estão sujeitos à disciplina, quando infringirem as normas bíblicas, estatutárias e regimentais, devendo ser instaurado processo disciplinar, dando ao acusado o direito de defesa.

CAPÍTULO VII
DO TEMPLO SEDE E DAS CONGREGAÇÕES

Seção I

DA UTILIZAÇÃO DO TEMPLO E DAS CONGREGAÇÕES

Art. 68. - O templo da Igreja Sede e Congregações só poderão ser utilizados para fins religiosos inerentes única e exclusivamente da Igreja, tendo algumas exceções, a exemplo dos fins sociais, desde que não maculem o santuário.

§ ÚNICO - Entende-se por templo o local do culto onde se reúnem os membros para adoração a Deus.

Art. 69. - A realização de cerimônias religiosas no Templo Sede, por solicitação de membros da Igreja, far-se-á, sem prejuízo dos demais requisitos, mediante a autorização verbal ou escrita do Pastor Presidente.

§ 1º. - É vedado o uso do templo, nos dias oficiais de cultos, para fins de reuniões políticas, partidos, associações de bairro ou outras, bem como o uso do púlpito ou tribuna para campanhas políticas.

§ 2º. - O Pastor Presidente, em acordo com a Igreja, poderá marcar reuniões com fins sócias em dias de cultos não oficiais, podendo inclusive utilizar as salas do Templo para fins educativos e sociais, para o bem da comunidade em geral, todavia a autorização para o uso do Templo Sede e suas Congregações deverá se dá por meio escrito ou verbal, através do Pastor Presidente ou Pastor Auxiliar.

TÍTULO IV

DO SISTEMA FINANCEIRO E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA UTILIZAÇÃO

Seção I

Do Recolhimento dos Dízimos e Ofertas

Art. 70. - Os membros da Assembleia de Deus do Campo Tirirical ou terceiros interessados, contribuirão voluntariamente para sua manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, através de ofertas, recolhimento do dízimo e outros donativos.

§ Único - O recolhimento de dízimos e ofertas poderá ocorrer em diversas modalidades, inclusive através de envelopes colocados nas salvas no momento da contribuição das ofertas, durante o culto, ou entregues diretamente ao tesoureiro.

Art. 71. - Todos os valores recolhidos ao caixa, serão obrigatoriamente registrados, obedecendo os procedimentos contábeis de entradas e saídas monetárias.

§ Único - É de competência do tesoureiro a elaboração do relatório, bem como sua apresentação, podendo ser diário, semanal, mensal e anual.

Seção II

Do Repasse de Recursos à Sede

Art. 72. - As Congregações da Igreja repassarão mensalmente todas as entradas e saídas dígitais à Tesouraria do Centro Administrativo, munidos de documentos que comprovem todas as transações financeiras ocorridas em cada Área de Trabalho do Campo.

§ Único - O repasse da contribuição de que trata este artigo far-se-á obrigatoriamente, até a terceira terça-feira do mês, devendo a prestação de contas apresentada fora desta condição, ser registrada no mês seguinte.

Art. 73. - A prestação de conta deverá estar de acordo com os procedimentos contábeis - financeiros adotados pela Igreja, não sendo aceita a despesa sem a devida comprovação por meio de nota fiscal ou recibo, preenchido e sem rasura.

§ Único - A prestação de contas terá sua viabilidade, quando todos os documentos apresentados estiverem preenchidos corretamente.

Art. 74. - Todos os investimentos destinados à construção, compra de terreno e outras semelhantes, deverão ser autorizados pelo Pastor Presidente e liberados pela Tesouraria do Centro Administrativo, por ocasião da prestação de contas.

§ 1º. - O Pastor da Área beneficiada com recursos financeiros ficará responsável pela apresentação das notas fiscais e recibos, devendo nestes constarem que a compra fora realizada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo do Tirirical, inclusive com a anotação do CNPJ, não sendo aceito recibos e notas fiscais destinadas a terceiros e pessoas físicas, prestação de conta que o Pastor da Área deverá fazer antes da terceira terça-feira do mês.

§ 2º. - A entrega das notas fiscais e recibos, deverá ocorrer antes da prestação de conta do mês seguinte, não podendo o Pastor da Área utilizar o dinheiro para fins diferente ao que foi destinado pelo Pastor Presidente, inclusive não é permitido pendência na referida prestação de contas, o que caso contrário implicaria no bloqueio de possíveis liberações futuras de recursos.

Seção III

Dos Relatórios de Dízimos e Ofertas

Art. 75. - A partir do dia seguinte da Prestação de Contas, o Tesoureiro de cada Congregação que integra o Campo do Tirirical, preencherá o Relatório de Movimentação Financeira em modelo fornecido pela Tesouraria da sede, em duas vias de igual teor, anotando nele as receitas constituídas pelos dízimos, ofertas, votos e outras doações, bem como as eventuais despesas na Congregação.

§ 1º. - O Relatório de Movimentação Financeira será assinado pelo Tesoureiro e pelo Dirigente da Congregação e entregue pelo Pastor no ato da prestação de contas.

§ 2º. - Acompanhará o Relatório de Movimentação Financeira, a relação individual de dizimistas da Congregação local, com os respectivos valores de contribuição e os comprovantes das eventuais despesas pagas na Congregação.

§ 3º. - É de total responsabilidade do Pastor da Área, qualquer falta ou diferença de recursos no ato da prestação de contas, razão pela qual, constatando-se a existência de diferença, a prestação de contas será interrompida até que o Pastor da Área regularize a situação, não podendo esta prestação de contas ser prorrogada para o mês seguinte, principalmente porque este fato inviabilizaria a disponibilização de recurso para a mesma Área, enquanto perdurar esta situação.

Seção IV Das Prebendas Pastorais

Art. 76. - As prebendas pastorais serão entregues aos Pastores ao término da prestação de contas.

§ Único - Não será permitida retirada de valores das arrecadações na Área, sem que haja prévia autorização do Pastor Presidente.

Seção V Das Despesas Autorizadas

Art. 77. - As eventuais despesas deverão receber o parecer da Tesouraria da Igreja observando o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º. - Todas as despesas autorizadas e apresentadas mediante recibos e notas fiscais, deverão ser registradas no CNPJ da Igreja, não sendo aceitas notas fiscais em nome de terceiros ou de pessoas físicas.

§ 2º. - No que tange as aquisições de Imóveis, constituídos de lotes de terreno ou de casa, o Pastor da Congregação apresentará a proposta ao Pastor Presidente, que por sua vez acionará a Secretaria de Projetos e Obras – SEPOADT, para avaliação financeira, legal e técnica, com emissão de parecer técnico, cabendo ao Pastor Presidente decidir pela aquisição ou não do bem.

§ 3º. - O membro ou qualquer pessoa da sociedade que voluntariamente resolver doar bem imóvel, bem móvel ou semoventes, deverá manifestar seu desejo junto a Igreja, que por sua vez manifestará seu desejo ou não de receber a doação, encaminhando em seguida o fato para o Departamento Jurídico, para procedimento de produção de Instrumento Particular de Doação, a fim de que haja o devido registro da doação, passando o bem doado a integrar o patrimônio da Igreja.

V DOS DEPARTAMENTOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. - Os departamentos da Igreja estão sob a responsabilidade e subordinação do Pastor Presidente.

Art. 79. - Constituem-se Departamentos da Igreja:

I - Secretaria de Educação e Cultura – SECADT;

II - Secretaria de Evangelismo e Missões – SEMADT;

III - Secretaria de Assistência Social – SASADT;

IV - Secretaria de Projetos e Obras – SEPOADT;

V - Secretaria Geral de Música – SEGEMADT;

VI - Secretaria de Segurança – SESADT;

VII - Departamento Infantil – DIADET;

VIII - União de Mocidade – UMADT;

IX - União Feminina – UFADET;

X - União de Senhoras do Círculo de Oração – USADET;

XI - Departamento de Família - DEFADT

Art. 80. - Os líderes dos Departamentos e entidades da Igreja serão indicados, nomeados, designados e empossados pelo Pastor Presidente da Igreja, exercendo seus cargos por vocação, sem qualquer ônus ou remuneração direta ou indireta, paga pela Igreja.

Seção I **Da Realização de Eventos**

Art. 81. - Os eventos oficiais da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Campo do Tirirical em São Luís, Estado do Maranhão, terão datas fixadas no calendário anual de atividades da Igreja, e são eles:

I - Escola Bíblica de Obreiros;

II - Congresso de Mocidade;

III- Congresso de Crianças;

IV - Escola Bíblica de Férias;

V - Congresso de Mulheres;

VI - Jantar dos Namorados;

VII - Conferência Feminina;

VIII - Projeto Neemias;

IX - Congresso de Missões;

X - Cenáculo de Oração.

§ Único - Os eventos programados pelas Áreas seguirão uma só temática, conforme estabelecido pela Igreja, não podendo existir confronto com os eventos oficiais do Campo.

Art. 82. - A realização de qualquer evento por iniciativa dos Líderes de Departamentos da Igreja, deve ter previamente a autorização do Pastor Presidente, antes inclusive de ser compartilhado com os liderados do referido Departamento.

§ 1º. - A programação do evento deve ter aprovação do Pastor Presidente.

§ 2º. - A escolha, definição e convite para os Preletores e Cantores, que participarão dos eventos organizados pelos Departamentos, deve ter previamente a aprovação do Pastor Presidente.

§ 3º. - Quanto à data para a realização de eventos, depende de prévia aprovação do Pastor Presidente.

§ 4º. - O empréstimo e ou aluguel de instrumento musical e material para realização de eventos dependerá de prévia autorização do Pastor Presidente.

TITULO VI
DAS REUNIÕES MINISTERIAIS
Das Sessões, Proposições e Ética

Art. 83. - A sessão será aberta com oração, cânticos e leitura da Palavra de Deus e preleção bíblica.

Art. 84. - A pauta da reunião será formulada pela Secretaria da Igreja com parecer do Pastor Presidente.

Art. 85. - O Pastor ou obreiro que desejar usar da palavra, levantará a mão e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: “Peço a palavra, Senhor Presidente”.

§ 1º. - Ao pedir a palavra, o Ministro ou Obreiro deve aguardar que a mesma lhe seja concedida.

§ 2º. - Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida à Assembleia, expondo o assunto com clareza.

Seção I DAS PROPOSTAS.

Art. 86. - Uma proposta só será discutida se apresentada anteriormente e receber o apoio do Pastor Presidente.

§ 1º. - Uma vez apoiada a proposta, o Pastor Presidente dirá: “Foi proposto e apoiado este assunto”, perguntando a seguir se alguém deseja discuti-lo.

§ 2º. - A discussão será livre, cabendo aos Pastores, Membros, Auxiliares e Diáconos, qualquer manifestação de pensamento, sem se afastar do tema.

§ 3º. - Colocada a proposta em discussão, o Ministro ou Obreiro que desejar falar, levantará a mão e dirigir-se-á ao Pastor Presidente solicitando a palavra.

§ 4º. - A palavra será concedida ao primeiro que a solicitar ou, até dois, quando a solicitarem ao mesmo tempo, com prioridade para aquele que estiver mais próximo da Mesa ou púlpito.

§ 5º. - Quando mais de dois oradores solicitarem a palavra, o Pastor Presidente determinará que os secretários os inscrevam, obedecendo-se a ordem de inscrição, não sendo permitido discurso paralelo.

§ 6º. - Por decisão do Pastor Presidente, o número de oradores e o tempo cedido poderão ser limitados.

§ 7º. - A discussão de uma proposta poderá ser destacada em vários pontos, a juízo do Pastor Presidente.

§ 8º. - O Pastor Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça o debate exaustivo sobre a mesma, ou por meio de proposta da mesa diretora.

§ 9º. - Esclarecido um assunto em debate, o Pastor Presidente encerrará a discussão dando o seu parecer e colocando em apreciação, para em seguida declarar o seu resultado, usando uma das seguintes fórmulas:

I - “levantem uma das mãos os que são favoráveis” e após, “da mesma forma os contrários”;

II - “os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar”;

III - havendo empate na votação, a decisão caberá ao Pastor Presidente.

Art. 87. - Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer Ministro ou Obreiro poderá intervir, solicitando a palavra “por questão de ordem” ou “pela ordem”.

§ 1º. - Obtendo a palavra “por questão de ordem”, o Ministro ou Obreiro exporá seu argumento, que será decidido pelo Pastor Presidente.

§ 2º. - Solicitada a palavra “pela ordem”, a mesma lhe será concedida, conforme conveniência.

Art. 88. - O Pastor Presidente não deverá ser interrompido quando estiver fazendo o uso da palavra e apresentando uma matéria.

Seção II

DA ÉTICA

Art. 89. - É dever ético do Ministro e Obreiro a não revelação de assuntos tratados, discutidos e expostos em reunião, sem que haja autorização do Pastor Presidente.

§ 1º. - A autorização de revelar determinados assuntos tratados, discutidos e expostos em reunião, pelo Pastor Presidente, deve ser comunicada na presença de todos, e ao término de cada sessão nos seguintes termos: “este determinado assunto pode ser levado ao conhecimento dos irmãos e Igreja”.

§ 2º. - O Ministro ou Obreiro que faltar com o cumprimento do disposto neste artigo e parágrafo 1º, será penalizado com impedimento de participar das reuniões Ministeriais.

§ 3º. - O disposto do parágrafo 2º deste Artigo, aplica-se a todos os Ministros e Obreiros.

§ 4º. - O Membro da Diretoria que faltar com o cumprimento do disposto neste artigo e parágrafo 1º será penalizado com destituição do seu cargo, e a vacância será preenchida pela ordem disposta neste Regimento Interno.

Art. 90. - O Pastor, Diácono ou Auxiliar, que faltar com o decoro durante as reuniões, para com seus companheiros de Ministério, e igualmente agir na exposição e discussão das matérias e assuntos em plenário, será penalizado com afastamento de suas atividades eclesíásticas, suspensão da sua participação nas reuniões e de acordo com a gravidade, aplica-se outras penas dispostas neste Regimento Interno.

Art. 91. - Considera-se falta de decoro àquele que:

I - praticar ofensa moral ou física contra qualquer membro do Ministério;

II - faltar com o respeito ao Pastor Presidente e Colegiado de Pastores;

III - desafiar ou desacatar qualquer membro do Ministério;

IV - o que prevaricar com o seu dever.

Art. 92. - É dever dos Pastores Auxiliares e Obreiros, a frequência nas reuniões do Ministério, salvo por motivo justo ou quando dispensado pelo Pastor Presidente.

TITULO VII DOS SÍMBOLOS DA IGREJA

Art. 93. - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Campo do Tirirical em São Luís, será representada pela bandeira oficial que é um símbolo da Igreja:

§ Único - as características disposta constituem o logotipo oficial da Igreja.

Art. 94. - A bandeira com suas características e o logotipo são propriedade exclusiva da Igreja Assembleia de Deus.

Art. 95. - É obrigatório o uso da bandeira oficial da Igreja nas suas solenidades.

Art. 96. - A bandeira oficial da denominação não poderá ser modificada, conservando-se sempre o disposto neste Regimento Interno.

Art. 97. - É vedado o uso dos símbolos da Igreja sem autorização do Pastor Presidente.

DOS MISSIONÁRIOS URBANOS

Art. 98. - Objetivando melhor assistir as demandas, a Igreja utilizará o Projeto Missionário Urbano, cujos candidatos serão indicados pelo Pastor de Área e aprovado pelo Pastor Presidente.

Art. 99. - Uma vez indicado o candidato pelo Pastor da Área, com a anuência do Pastor Presidente, o candidato à Missionário Urbano será submetido ao treinamento na Escola de Obreiros.

Art. 100. - Após o treinamento oferecido pela Escola de Obreiros, o candidato a Missionário Urbano deverá ser matriculado no Seminário de Teologia da Assembleia de Deus em Tirirical.

Art. 101. - Com a preparação teológica obtida pelo Missionário Urbano, o mesmo deverá aguardar o surgimento de necessidade em uma das Áreas da Igreja.

Art. 102. - Como preparo teológico, o Missionário Urbano deverá possuir curso Básico, Médio ou Bacharel em teologia, obtendo bom aproveitamento nas matérias de Evangelismo, Missões, Plantação de Igreja e Espiritualidade.

Art. 103. - Surgindo a necessidade, o Missionário Urbano, será enviado para desenvolver as atividades eclesiais e vocacionais, por um período probatório de 02 (dois) anos.

Art. 104. - Uma vez nomeado Missionário Urbano, e exercendo suas atividades vocacionais e eclesiais, o Missionário receberá da Igreja uma ajuda de custo para suas despesas pessoais, podendo ainda exercer outras atividades seculares e remunerativas.

Art. 105. - Recebendo a Área de Trabalho Eclesial, o candidato à Missionário Urbano irá desempenhar durante 02 (dois) anos seus trabalhos, tendo aprovação da Igreja na qual serve e, concluindo seu curso de teologia pela Instituição do Campo, o mesmo será indicado para fazer o treinamento de ingresso da CEADEMA, que uma vez aprovado, o Missionário será consagrado a Pastor, e posto em área missionária, passando então a desenvolver seu ministério de tempo integral.

Art. 106. - O Pastor terá de início dois 02 (dois) salários mínimos como prebenda, e o aumento se dará conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 107. - O Missionário deverá estar pronto para servir em qualquer área do campo, quando solicitado pelo Pasto Presidente.

DA ESCOLA DE OBREIROS.

Art. 108. - A Escola de Obreiro pertencente a Igreja, atuará na realização de seminários, reciclagem teológica, e também na preparação dos futuros obreiros, ministrando os seguintes cursos:

I - curso para Diáconos;

II - curso para Auxiliares;

III - curso para Líderes de Família;

IV - curso para Evangelismo no Lar;

V- curso para Missionários Urbanos.

Art. 109. - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pastor Presidente e Assembleia Geral.

Art. 110. - Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, e registrado no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, MA, 06 de junho de 2017.

Osiel Gomes da Silva
Pastor Presidente